



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4501/2009**

**REAJUSTA VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ-SE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul, aqui incluídos os regidos pelo Regime Jurídico, Cargos de Confiança, Cargos em Comissão, constitucionalmente previstos, terá o seguinte reajuste, a partir de 1º de Abril de 2009.

10% (dez por cento) em uma única parcela.

**Art. 2º.** O Reajuste fixado no artigo anterior integra à revisão geral anual e obedece aos mesmos índices concedido aos Servidores do Município.

**Art. 3º.** Nenhum Servidor Público Municipal, que preste serviço ao Poder Legislativo, perceberá à título de vencimento básico, o valor inferior ao salário mínimo nacional, segundo artigo 7º, inciso IV e VII da Constituição Federal de forma que aquele cujo valor básico não atingir tal patamar, deverá recebê-lo independente da aplicação dos índices incluídos no artigo 1º.

Parágrafo Único – Para fins de reajuste futuros, o valores resultantes da aplicação dos índices do art.1º, sobre a sua atual remuneração prevalecerão e servirão da base para o novo cálculo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 17 DE ABRIL DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

e publicações em 17/04/2009.Livro 30.